

PROJETO DE LEI N.º DE 2009.

(Do Sr. Flávio Bezerra)

Altera a redação do artigo 26 da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade de aulas de natação nas escolas do ensino médio e fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 26, da Lei n.º 9.394/96, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 26- B - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, tornam-se obrigatório as aulas de natação na grade curricular da educação básica.

I. As aulas de natação terão por finalidade desenvolver a prática de atividade física no meio aquático, tais como adaptação ao meio aquático, treino e aperfeiçoamento das disciplinas da natação.

II. Todas as aulas de natação terão que ter um professor licenciado em Educação Física, no qual poderá ser substituído por monitores com formação em natação, desde que atuam sob orientação do responsável técnico.

III. O tempo útil de cada aula será de 45 minutos, exceto as aulas de adaptação ao meio aquático onde a aula terá a duração útil de 30 minutos. Será considerado um período de 15 minutos para os alunos se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a atividade, podendo este período ser aumentado, em alguns casos específicos.

IV. O sistema de ensino público e privado terá o prazo de dois anos para realizar adaptações e construções de piscinas nas suas dependências, além das acomodações necessárias para o cumprimento desta lei.

V. Caso não seja possível a rede de ensino cumprir o disposto no inciso IV dentro do prazo estipulado, poderá firmar convênios e parcerias com clubes e academias para a realização de aulas de natação obrigatória em sua grade curricular.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na antiguidade, saber nadar era mais uma arma de que o homem dispunha para sobreviver. Na Grécia e em Roma, os soldados exerciam essa prática de exercício, por causa dos movimentos completos, simples e divertidos, podendo ajudá-los na

recuperação terapêutica e atrofia muscular. Naquela época o homem que não sabia nadar era considerado um indivíduo que não tinha educação.

Com a evolução natural da sociedade a prática desportiva tem assumido uma importância cada vez maior, quer no social, quer no educacional, unificando a educação e a formação do ser humano enquanto indivíduo. Ciente da importância da prática desportiva que assume na vida de cada um, este projeto tem a necessidade de tornar obrigatório no ensino médio e fundamental da rede particular e pública as aulas de natação.

Além disso, o esporte é um elemento importante no cotidiano do homem moderno desde criança até a terceira idade. Sua prática tem como finalidade uma série de objetivos, entre eles a ocupação do tempo livre, como forma de educação escolar, prevenção de doenças e lazer.

Ademais, a natação é uma atividade que não causa impacto nas articulações e nem na musculatura, portanto, não há risco algum de haver lesões, como em outras atividades físicas.

Acresço que a pessoa que pratica natação regularmente trabalha o sistema cardíaco e respiratório. Isso faz com que melhore seu condicionamento físico, além de trabalhar todos os grupos musculares do corpo, fortalecendo a sua musculatura.

Apesar dos benefícios apresentados pela prática da natação, este não é um esporte de fácil acesso para a maioria da população, uma vez que a natação é restrita a

população que possuí um poder aquisitivo melhor, por causa do acesso às piscinas e do pagamento de profissionais especializados.

Além disso, não podemos deixar de mencionar o alto índice de pessoas que morrem por afogamento por não saberem nadar. Em artigo divulgado pelo o médico norte- americano Davod Szpilman em 2001 sobre “Afogamento Avançado” relatando que, anualmente, 490.000 pessoas são vítimas fatais de afogamento. Entre elas estão mais de 10 milhões de crianças entre 0 e 14 anos de idade, que são internadas anualmente e, em média, uma a cada 35 hospitalizações chegam ao óbito, ressaltando que as crianças do sexo masculino morrem duas vezes mais que do feminino.

Informou, ainda, que no ano de 2001 no Brasil os casos foram de 7.183 óbitos por afogamento e 29% ocorreram em águas naturais, como praias, rios e lagos, e 0,5% em piscinas, com uma estimativa anual de 260.000 hospitalizações e mais de 1.300.000 resgates em praias, piscinas e rios, com mais de 600 corpos não encontrados. **A segunda faixa de idade, onde se concentram os maiores números de afogamentos, está entre 05 e 14 anos.**

Fato que corrobora com a necessidade de ensinar as crianças e adolescentes a aprender a nadar por meio de aula de natação, uma vez que tal medida diminuirá o número de mortes por afogamento.

Por fim, pretende-se com o presente projeto, regulamentar as aulas de natação na rede de ensino publico e particular por meio das regras de utilização, gestão e funcionamento no espaço apropriado e adequado para a prática de atividades físicas que proporcionará o bem estar e a melhoria das condições e da qualidade de vida dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, fevereiro de 2009.

FLÁVIO BEZERRA

Deputado Federal